

ORDEM DE SERVIÇO N.º 68 de 31 de Agosto de 2017

ASSUNTO: necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – **crédito da Petrobras Distribuidora S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02 – fornecimento de óleo combustível para caldeira – contrato 9051106** – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do Sistema Único de Saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente:

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade:

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93, que determina que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedeça, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem de cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo **quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;**

Considerando que a lei 8.666/93 no artigo 78 inciso XV possibilita a paralisação da prestação dos serviços caso a administração atrase por mais de 90 dias os pagamentos.


Considerando que em 31/08/2017 as notas fiscais tinham 84 e 63 dias de atraso e que a empresa notificou o interesse em suspender a prestação do serviço e que não havia alternativa para a substituição do serviço.

Considerando que o óleo combustível fornecido pela empresa é imprescindível para o funcionamento da caldeira que fornece água de banho para os pacientes e vapor para o preparo dos alimentos;

É neste contexto que a relevância do interesse público perquerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento, vem justificar a quebra cronológica de liquidação de despesa em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12 do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar prejuízo na consecução do seu objetivo principal, que é a conclusão dos trabalhos preponderante à continuidade dos serviços assistenciais à saúde.

Desta forma, o pagamento dos serviços referentes a **fornecimento de óleo combustível** utilizado na caldeira deverá ser no importe de **46.196,99 (Quarenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)**, conforme faturas e suas liquidações a seguir:

Credor	Empenho	Vr. Liquidado	Data Liquidação
Petrobras S/A	2174	2352743	09/05/2017
Petrobras S/A	2174	2369109	30/05/2017


Pedro Mousinho G. Carvalho Silva
MASP 112779-1
Gerente Administrativo - HJXXIII